

PORTARIA AP Nº 1.330 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo pae nº 2013/69337 E SISPREV 2023.04.1422P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 com a redação da Lei nº 9.322/2021; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANTONIA DA SILVA SOUSA, mat. nº 777781/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.242,94 (doze mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.602,50
Aulas Suplementares – 48h	1.104,60
Gratificação de Magistério Educação Especial – 50%	2.301,25
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	782,71
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.451,88
Total de Proventos	12.242,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 957647

PORTARIA AP Nº 1.328 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo pae nº 2018/258670 E SISPREV 2022.04.2424P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, REGINA LUCIA VIEIRA DA SILVA, mat. nº 240265/2, no cargo de Especialista em Educação Classe II, nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.710,61 (nove mil, setecentos e dez reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 150h	3.468,89
Gratificação de Escolaridade – 80%	2.775,11
Gratificação de Titularidade	229,74
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.236,87
Total de Proventos	9.710,61

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 957666

PORTARIA AP Nº 1.461 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/131483 E SISPREV Nº 2023.04.1511P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986; art. 6º da Lei nº 9.322/2021, MARIDALVA SOARES CARDOSO, mat. nº 377791/1, no cargo de Professor Classe I, nível L, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado

de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.826,11 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.695,24
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.756,19
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.070,86
Gratificação de Magistério – VPNI	303,82
Total de Proventos	13.826,11

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 957673

PORTARIA AP Nº 1.392 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/1189135 E SISPREV Nº 2023.04.1490P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 32, parágrafo único, e art. 32-A, da Lei nº 7.442/2010 com a redação da Lei nº 9.322/2021 e Nota Técnica de 07/12/2018 da SEDUC; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7442/2010; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, SELMA MARA FERREIRA BATISTA, mat. nº 6333591/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.105,78 (treze mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.534,16
Gratificação de Magistério Educação Especial – 25%	1.133,54
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	137,22
Gratificação Progressiva – 50%	2.267,08
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	4.601,75
Total de Proventos	13.105,78

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 957687

PORTARIA PS Nº 1.491 DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/17874.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.235,80 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), em favor de PAULO EDSON SANTOS DE BARROS, na condição de cônjuge da ex-segurada Rosa Maria de Oliveira Barros, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde exerceu o cargo de Médico, mat. nº 723983/1, falecida em 13/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 957697

PORTARIA AP Nº 1.356 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo pae nº 2015/229663 E SISPREV Nº 2023.04.1441P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: